

REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir normas para a aquisição de bens, contratação de obras e serviços e locações para o desenvolvimento das atividades do **INTS** na execução de ações pertinentes aos Contratos, Convênios e Termos de Parceria firmados.

Parágrafo único: O presente Regulamento deve ser aplicado obrigatoriamente quando as compras e contratações de obras e serviços e locações forem realizadas mediante repasse de recursos públicos e se referirem a Contratos, Convênios e Termos de Parceria firmados.

Art. 2º. Todas as contratações realizadas pelo **INTS** reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a sociedade em geral, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º. A contratação de obras e serviços e a aquisição de bens e locação efetuar-se-ão mediante procedimento de competição, denominado Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento, ou a critério exclusivo do **INTS**.

Art. 5º. A participação em Seleção de Fornecedores implica na aceitação integral e irrevogável do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. Os procedimentos para as aquisições, contratações e locações regidas por este Regulamento, sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

- I. A moralidade e a boa-fé das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, sendo vedado comportamento ou procedimento que contrarie os valores da ética comercial;

- II. A probidade no procedimento e a forma criteriosa de cumprir os deveres contratuais;
- III. A impessoalidade e a objetividade da seleção, sendo impositivo que a escolha da melhor proposta se faça em razão de características qualitativas, previamente definidas, mediante critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;
- IV. A economicidade e a eficiência no compromisso para encontrar a solução economicamente mais adequada pra a gestão;
- V. A isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais, bens, engenharia, locação e serviços cadastrados e em situação de regularidade, que se disponham a participar do processo seletivo;
- VI. A ampla publicidade dos processos de compras que forem realizados e do seu resultado, com a divulgação de todas as especificações, condições, critérios e prazos relativos aos bens, obras ou serviços a serem contratados, viabilizando-se a apresentação do maior número possível de propostas dentre os fornecedores regularmente cadastrados;
- VII. A observância da legalidade versa sobre a necessidade de se proceder em conformidade com as leis vigentes;
- VIII. A razoabilidade versa sobre a obediência aos critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador a liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ele, portanto, transpor os limites estabelecidos em lei;
- IX. A busca pela vantagem da aquisição ou contratação pretendida, evidenciando-se em qualquer caso, os resultados positivos da relação custo x benefício, mediante quadro analítico dos itens qualitativos que informem cada proposta, comparativamente com as necessidades a serem supridas;
- X. A eficiência na busca de ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos.

Capítulo III DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º. Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I - COMPRA: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

II - SERVIÇO: a prestação de atividade de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas;

III - OBRA: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

IV - ELEMENTO TÉCNICO: toda a informação relativa a projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;

V - SELEÇÃO DE FORNECEDORES: procedimento utilizado para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, obras e locações a serem realizados, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;

VI - ATO CONVOCATÓRIO: instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores;

VII - CONTRATO: documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;

VIII – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Capítulo III

REGRAS GERAIS DO PROCESSO DE COMPRAS

Art. 8º. Todo o processo de compras e contratações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, contendo no mínimo:

I – No caso de Cotação de Preços:

- a)** Solicitação de compra ou serviço devidamente autorizada pela autoridade competente;
- b)** Preços estimados com base em ampla pesquisa de mercado realizada junto a, no mínimo, 03 (três) empresas distintas, que poderá ser efetuada através de consultas de preços por e-mail ou fax, consulta a sites específicos na Internet ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado, podendo ainda, a critério da instituição, ser realizada pesquisa junto a interessados do ramo pertinente,

mediante a emissão de formulário contendo, entre outros, a descrição detalhada do objeto pretendido;

- c) Autorização de fornecimento de bens ou serviços (AF), conforme o caso;
- d) Termo de contrato devidamente assinado, conforme o caso;

II – No caso de Registro de Preço:

- a) Prévio registro no portal do fornecedor do INTS;
- b) Atendimento as exigências previstas no edital de convocação;
- c) Documentação de habilitação da melhor proposta apresentada;
- d) Ata devidamente assinada pela Comissão de Julgamento de Propostas;
- e) Autorização de fornecimento de bens ou serviços (AF), conforme o caso;
- f) Termo de contrato devidamente assinado, conforme o caso;

Art. 9º. O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, a documentação necessária à habilitação e os critérios de julgamento de propostas.

Art. 10. As contratações de serviços e a aquisição de bens considerados comuns poderão ser efetuadas por Sistema de Registro de Preços, observando as seguintes disposições:

I - Poderá ser adotado o sistema de registro de preços nas seguintes hipóteses:

- a) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for mais conveniente à aquisição de bens ou execução de serviços com previsão de execução parcelada;
- c) quando pela natureza do objeto não seja possível definir precisamente total a ser adquirido.

II - O INTS poderá utilizar a Ata de Registro de Preços decorrentes de licitações realizadas por outras instituições, visando à obtenção de propostas mais vantajosas para o atendimento das necessidades do **INTS**;

III - A Ata de Registro de Preços poderá substituir o termo formal de contrato, com exceção aos casos de prestação de serviço, e seu prazo de validade não poderá ser superior a um ano;

IV – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado de acordo com interesse do **INTS**;

V – O resultado do registro de preços será divulgado através do site do **INTS** na internet e ficarão disponibilizados durante a vigência da respectiva Ata;

VI - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

VII - A existência de preços registrados não obriga o **INTS** a efetivar as respectivas contratações, tratando de mera expectativa de futuras contratações;

VIII - Homologado o resultado da seleção de fornecedores e respeitada à ordem de classificação, serão convocadas as empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, e o seu descumprimento acarretará as punições previstas no Ato Convocatório, ou na própria Ata de Registro de Preços;

IX - A efetiva contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de ordem de fornecimento (AF);

X - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com interesse do **INTS**;

XI - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, podendo ser realizadas através de pesquisas semestrais de mercado;

XII - Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, poderá o **INTS**:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, e restando devidamente comprovado que o preço inicialmente registrado torna-se inviável, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- d) Não havendo êxito nas negociações, o **INTS** deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

XIII - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **INTS**, sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presente razões de interesse público quando do atendimento do objeto do Contrato de Gestão.

XIV - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Capítulo IV **DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES** **Sessão I – Das Modalidades, Limites e Dispensa**

Art. 11. A Seleção de Fornecedores poderá, a exclusivo critério da **INTS**, se dar em duas modalidades, quais sejam:

- a) Cotação de Preços;
- b) Registro de Preços;

Parágrafo Primeiro: Cotação de Preços é a modalidade de Seleção de Fornecedores realizada com base em ampla pesquisa de mercado;

Parágrafo Segundo: O registro de preços é o sistema utilizado para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços previamente registrados no sistema do INTS. Os preços serão lançados na ata de registro de preços, visando realizar contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

Art. 12. As modalidades referidas no artigo anterior serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- a) Cotação de Preços: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- b) **Registro de Preço:** qualquer que seja o valor, desde que respeitado os critérios previstos no art. 10, inciso I.

Art. 13. Previamente à adjudicação de uma proposta, o **INTS** poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 14. A Dispensa do procedimento de Seleção dos Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo.

- a) Considera-se fornecedor exclusivo aquele que, por questões de mercado, possui a exclusividade no fornecimento de determinado bem ou serviço indispensável ao cumprimento do objeto deste regulamento;
- b) A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor.

II – Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV – Não acudirem interessados à Seleção de Fornecedores realizada ou quando os preços obtidos se mostrarem consideravelmente superiores na pesquisa de mercado, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

V – Locação ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio;

VI – Execução de serviços ou aquisição de bens de valores igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser adquiridos através da apresentação de Nota Fiscal;

VII – Nos casos de emergência ou quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar a suspensão, prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VIII - Contratação de empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Parágrafo Primeiro: As pesquisas de mercado poderão ser efetuadas através de consultas de preços por e-mail ou fax, consulta a sites específicos na Internet ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: A seleção da proposta mais vantajosa quando se tratar de dispensa caberá ao Departamento de Compras do **INTS**, sendo autorizada previamente ou validada posteriormente pelo Presidente do **INTS** ou autoridade delegada para tal.

Sessão II – Das Propostas

Art. 15. No julgamento das propostas, poderá ser considerado um dos seguintes critérios:

- a) Técnica e preço;
- b) Melhor técnica;
- c) Menor preço.

Parágrafo Primeiro: Os critérios de julgamento da proposta deverão constar no Ato Convocatório, com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme o objeto a ser contratado, de maneira a possibilitar sua aferição pelos interessados e pelos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

Art. 16. Será obrigatória a justificativa, por escrito, do Presidente do **INTS** ou pessoa designada para tal, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, quando se tratar de situações que, por suas características ou propriedades, sejam relevantes à avaliação dos aspectos técnicos para seleção da proposta mais vantajosa, casos em que poderá ser adotado o critério de melhor técnica e preço.

Sessão III – Da Habilitação

Art. 17. São documentos necessários à Habilitação, conforme o caso:

- I – Habilitação jurídica;
- II – Qualificação técnica;
- III – Qualificação econômico-financeira;
- IV – Regularidade fiscal;
- V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 18. A documentação referida neste artigo deverá estar devidamente discriminada no Ato Convocatório, critério do **INTS**, observando a especificidade do objeto a ser contratado.

Sessão IV – Das Impugnações e dos Recursos

Art. 19. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Ato Convocatório por irregularidade na aplicação deste regulamento, devendo protocolar o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias após a data da publicação ou do recebimento do Ato Convocatório.

Art. 20. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento e das disposições do Ato Convocatório, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias a contar da data de divulgação de:

- I – Julgamento das Propostas;
- II – Habilitação ou inabilitação do interessado;
- III – Cancelamento do procedimento;
- IV – Rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A divulgação das decisões a que se refere este artigo ocorrerá na forma de divulgação prevista no Ato Convocatório.

Parágrafo Segundo: O recurso será julgado pela Comissão de Julgamento de Propostas que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir à autoridade superior a qual caberá a decisão final.

Parágrafo Terceiro: Os recursos previstos neste artigo serão comunicados aos demais interessados, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias a contar da data de comunicação.

Capítulo VI DOS CONTRATOS

Art. 21. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 22. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

Art. 23. A realização de procedimento de Seleção de Fornecedores não obriga o **INTS** a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser cancelada pelo Presidente do **INTS**, ou autoridade delegada para tal.

Art. 24. É facultada ao **INTS** convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento, caso o vencedor convocado no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se estes pelos prejuízos causados ao **INTS**.

Art. 25. Fica dispensado o termo formal de contrato nos casos de entrega imediata do bem adquirido ou da execução do serviço, considerando como imediato o prazo de

entrega ou execução não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

Capítulo VI DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 26. Caberá ao gestor do contrato realizar a avaliação inicial das Notas Fiscais e outros documentos desta natureza apresentados pelo fornecedor/prestador, e observar o cumprimento das seguintes regras:

- a) Apenas aceitar notas fiscais emitidas no período de validade de emissão;
- b) Não aceitar notas fiscais rasuradas;
- c) Apenas aceitar nota fiscal eletrônica, quando esta for obrigatória pela legislação estadual, ou municipal, se for o caso;
- d) O documento fiscal deverá vir acompanhado da medição ou outro documento que relate a atividade executada;
- e) Observar se todas as exigências contratuais foram atendidas;
- f) Apresentar todos os documentos e certidões necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Parágrafo Primeiro: Os documentos fiscais devem ser emitidos **OBRIGATORIAMENTE** em nome do **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS** e devem conter a confirmação de que o material foi fornecido ou que o serviço foi prestado, devidamente atestado pelo GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal emitida pelo Prestador de Serviço ou Fornecedor de material deve vir, necessariamente, acompanhada dos documentos a seguir elencados:

- a) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Capítulo VI DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO

Art. 27. Caberá ao setor de compras ou ao gestor do contrato, a recepção, conferência, controle e guarda dos bens de consumo adquiridos pelo INTS.

Parágrafo Único - Caso haja qualquer tipo de discordância entre o documento fiscal apresentado pelo fornecedor no ato da entrega, a autorização de fornecimento emitida ou o próprio material entregue ou serviço prestado, caberá ao setor de compras ou ao gestor do contrato decidir se receberá parcialmente, com ressalva, identificada no verso na nota fiscal, ou se devolverá todos materiais.

Capítulo VI DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 28. Caberá ao setor de compras ou ao gestor do contrato responsável pelo objeto do serviço prestado o acompanhamento, a recepção e conferência deste.

Parágrafo Único - Caso haja qualquer tipo de discordância entre o serviço requerido e o efetivamente prestado, o documento fiscal respectivo não poderá ser atestado e o assunto deverá ser encaminhado, por escrito, para o Gerente Geral.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A publicidade dos atos emanados neste Regulamento se dará em locais e meios de comunicação apropriados, conforme decisão do **INTS**.

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Presidente do **INTS**, aplicando-se os princípios nele contidos e, a critério exclusivo do **INTS**, as legislações pertinentes de forma subsidiária.

Art. 31. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições do Regulamento do mesmo objeto.